

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419-70.00 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL N.º 1.334, DE 10 DE MAIO DE 2013.

"Autoriza o poder executivo Municipal criar o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aqüicultura familiar, bem como, utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade uso dá outras providências".

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o, poder executivo Municipal autorizado criar o Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como, utilizar recursos do Município para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques) visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.
- Art. 2º Os recursos serão utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma regulamentar, após o primeiro ciclo de produção.
- Art. 3º Os valores do ressarcimento retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.
- Art. 4º O valor utilizado pelos produtores terá um custo de 1% de juros) ao mês, além da correção monetária para atender o principio do ressarcimento integral.
- Art. 5º Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Pedro de Toledo.
- Art. 6º Os agricultores que desejam participar do Programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.
- Art. 7º Cada produtor terá direito a horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques, conforme dispuser o decreto regulamentar.
- $\,$ Art. 8^{o} Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.
- $\S~1^{\rm o}$. Os valores estipulados no art. 8º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419-70.00 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL N.º 1.334, DE 10 DE MAIO DE 2013. (Fls.02)

- § 2º O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina. (Observar artigo 4º).
- Art. 9º Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.
- Parágrafo Único O comitê gestor municipal será constituído por um conselho municipal de descrivolvimento nomeado pelo Sr.Prefeito, constando pessoas representativas dos produtores e da sociedade civil, bem como do Poder Público.
- Art. 10 Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.
- Parágrafo Único O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.
- Art. 11 Como forma de incentivo aos produtores, o Município oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com freqüencia mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado
- Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 10 de Maio de 2013.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 10 de Maio de 2013.

/mg.